

Anexo IV à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022

Cláusulas e condições que deverão constar nos instrumentos jurídicos que formalizam a operação de crédito entre as Instituições Financeiras Credenciadas e os Clientes, observadas eventuais especificidades previstas nas Circulares dos Programas

1. Cláusulas específicas que deverão constar nos instrumentos jurídicos que formalizam a operação de crédito com Custo Financeiro em TLP

VALOR DO CRÉDITO: R\$ (.....), a ser provido com recursos ordinários do Sistema BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato de Abertura de Crédito (CAC), celebrado entre o Sistema BNDES e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS.

JUROS: Os juros são devidos às seguintes taxas, observada a sistemática estabelecida nas condições adiante:

I - a serem cobrados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo Sistema BNDES:

....% (..... por cento) ao ano (a título de remuneração), composto com a Taxa de Longo Prazo –TLP;

II - a serem cobrados ao CLIENTE pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

...% (..... por cento) ao ano (a título de remuneração), composto com as taxas a serem cobradas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo Sistema BNDES.

Forma de Cálculo

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de [●] % (●) ao ano (J^1), (iii) pelo spread do Sistema BNDES² de [●] % (●) ao ano (“Spread BNDES”), e (iv) pelo spread da Instituição Financeira Credenciada de [●] % (●) (“Spread da Instituição Financeira Credenciada”), estas três últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

¹ A taxa (J) é composta pela taxa prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro 2017, relativa ao mês da contratação.

² O Spread BNDES é composto de remuneração básica + taxa de intermediação financeira.

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}} \right] \times (1 + J)^{\frac{\text{du}}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a “dut”, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Fator Spread: corresponde ao spread do BNDES composto com o spread da Instituição Financeira Credenciada, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread BNDES})^{\frac{du}{252}} \times (1 + \text{Spread Instituição Financeira Credenciada})^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Spread da Instituição Financeira Credenciada = corresponde ao spread da Instituição Financeira Credenciada, negociado com o Cliente.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos da “Forma de Cálculo” será exigível trimestralmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o prazo de carência, e mensalmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na Cláusula “VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS”.

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

Nas hipóteses em que, na data do vencimento, o Fator Juros for inferior a 1, os juros negativos do período serão deduzidos da prestação e/ou do saldo principal, quando for o caso, adotando-se a sistemática a seguir:

1. Caso o somatório dos juros negativos com a parcela de amortização resulte em valor maior ou igual a zero, o valor dos juros negativos será deduzido do valor da prestação a ser paga no vencimento;
2. Caso o somatório dos juros negativos com a parcela de amortização resulte em valor inferior a zero, não haverá cobrança no vencimento, sendo o montante líquido negativo incorporado ao saldo de principal;

3. Caso a operação esteja em fase de carência, os juros negativos, sejam eles exigíveis ou capitalizáveis, serão incorporados ao saldo de principal, não havendo cobrança no vencimento;
4. Caso o somatório dos juros negativos (i) com a parcela de amortização e (ii) com o saldo de principal resulte em valor inferior a zero, o BNDES pagará, no vencimento, o montante líquido negativo à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA.

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao Sistema BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste Contrato poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA comunicará a alteração, por escrito, ao CLIENTE.

2. Cláusulas específicas que deverão constar nos instrumentos jurídicos que formalizam a operação de crédito com Custo Financeiro em TLP^{CAP}

VALOR DO CRÉDITO: R\$ (.....), a ser provido com recursos ordinários do Sistema BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato de Abertura de Crédito (CAC), celebrado entre o Sistema BNDES e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS.

JUROS: Os juros são devidos às seguintes taxas, observada a sistemática estabelecida nas condições adiante:

I - a serem cobrados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo Sistema BNDES:

....% (..... por cento) ao ano (a título de remuneração), composto com a Taxa de Longo Prazo –TLP;

II - a serem cobrados ao CLIENTE pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

...% (..... por cento) ao ano (a título de remuneração), composto com as taxas a serem cobradas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo Sistema BNDES.

Forma de Cálculo

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de [●] % (●) ao ano (J^3), (iii) pelo spread do BNDES⁴ de [●] % (●) ao ano (“Spread BNDES”), e (iv) pelo spread da Instituição Financeira Credenciada de [●] % (●) (“Spread da Instituição Financeira Credenciada”), observada a seguinte sistemática:

I – Parcela referente à variação acumulada do IPCA:

O montante da parcela de juros correspondente à variação acumulada do IPCA será capitalizado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período, observada a seguinte fórmula:

$$SD_n = SD_{(n-1)} \times \text{FatorIPCA}_n$$

Em que:

SD _n	=	saldo devedor;
-----------------	---	----------------

³ A taxa (J) é composta pela taxa prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro 2017, relativa ao mês da contratação.

⁴ O Spread BNDES é composto de remuneração básica + taxa de intermediação financeira.

SD_{n-1}	=	saldo devedor no início do Período de Capitalização;
$FatorIPCA_n$	=	correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA, apurado da seguinte forma:

$$FatorIPCA = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Em que:

n	=	número total de índices considerados no cálculo, sendo “n” um número inteiro;
π_i	=	corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;
Dup	=	número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a “dut”, sendo “dup” um número inteiro;
Dut	=	número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro.

O montante apurado nos termos do inciso I, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula (“Prazo de Amortização”).

II – Demais parcelas da Taxa de Juros referida no “caput”:

As demais parcelas da Taxa de Juros referida no “caput” incidirão com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (FatorJuros-1)$$

Onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD: corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLPpré} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLPpré: correspondente à taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLPpré} = (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Fator Spread: corresponde ao spread do BNDES composto com o spread da Instituição Financeira Credenciada, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread BNDES})^{\frac{du}{252}} \times (1 + \text{Spread Instituição Financeira Credenciada})^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

Spread BNDES: corresponde ao spread do BNDES.

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Spread da Instituição Financeira Credenciada = corresponde ao spread da Instituição Financeira Credenciada, negociado com o Cliente.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos da Cláusula “Forma de Cálculo” será exigível trimestralmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o prazo de carência, e mensalmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na Cláusula ‘VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS”.

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao Sistema BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste Contrato poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA comunicará a alteração, por escrito, ao CLIENTE FINAL.

3. **Cláusulas específicas que deverão constar nos instrumentos jurídicos que formalizam a operação de crédito com Custo Financeiro em TS^{CAP} (CAPITALIZADA)**

VALOR DO CRÉDITO: R\$ (.....), a ser provido com recursos ordinários do Sistema BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o Sistema BNDES e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS.

JUROS: Os juros serão devidos às seguintes taxas, observada a sistemática estabelecida nas condições adiante:

A Sobretaxa Fixa para o custo referenciado à taxa de juros Selic deverá ser obtida no portal oficial do BNDES na Internet, http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Moedas_Contratuais), através de consulta pelo código 024

I - a serem cobrados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo Sistema BNDES:

..... % (..... por cento) [A taxa de juros corresponderá a% (soma da remuneração básica + taxa de intermediação financeira), acrescida da Sobretaxa Fixa a ser divulgada pelo Sistema BNDES, vigente na data da contratação] ao ano (a título de remuneração), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a seguir: e

II - a serem cobrados do CLIENTE pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

..... % (..... por cento) ao ano [A taxa de juros corresponderá a% (soma da remuneração básica + taxa de intermediação financeira + remuneração da instituição financeira credenciada), acrescida da Sobretaxa Fixa a ser divulgada pelo Sistema BNDES, vigente na data da contratação] ao ano (a título de remuneração), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$$

Em que:

J	=	valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto abaixo;
-----	---	--

<i>Sd</i>	=	Saldo devedor calculado conforme o disposto abaixo;
<i>FatorJuros</i>	=	fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Em que:

<i>TaxaJuros</i>		% (..... por cento)
<i>DP</i>	=	número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

Em que:

<i>Sd_n</i>	=	saldo devedor;
<i>Sd_{n-1}</i>	=	saldo devedor no início do Período de Capitalização;
<i>FatorSelic_n</i>	=	produtório das Taxas SELIC da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + T_{Selic_k}]$$

Em que:

<i>n_{Selic}</i>	=	número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;
<i>T_{Selic_k}</i>	=	Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia “k”, expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$T_{Selic_k} = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

k	=	número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);
$Selick_k$	=	Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, a que se refere o parágrafo anterior, por período superior a 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o Sistema BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Sistema BNDES comunicará a alteração por escrito à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA que deverá igualmente comunicar a alteração por escrito, ao CLIENTE.

O montante apurado, nos termos da Cláusula de Juros, será exigível [trimestral/semestral/anualmente], durante o prazo de carência, e [mensal/semestral/anualmente], durante o período de amortização, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na Cláusula "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

~~Considerando que a dívida está sujeita à variação diária da Taxa SELIC, a cobrança da dívida será emitida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA com a indicação de um valor referencial nesse indicador, cuja cotação deverá ser obtida no portal oficial do Sistema BNDES na Internet ([http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas e Normas/Moedas Contratuais](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Moedas_Contratuais) código 143), sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento. (Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2026, de 25.03.2026)~~

4. **Cláusulas específicas que deverão constar nos instrumentos jurídicos que formalizam a operação de crédito com Custo Financeiro em TS^{EXIG} (EXIGÍVEL), observadas eventuais especificidades previstas nas Circulares dos Programas.**

VALOR DO CRÉDITO: R\$ (.....), a ser provido com recursos ordinários do Sistema BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o Sistema BNDES e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS.

JUROS: Os juros serão devidos às seguintes taxas, observada a sistemática estabelecida nas condições adiante:

A Sobretaxa Fixa para o custo referenciado à taxa de juros Selic deverá ser obtida no portal oficial do BNDES na Internet (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Moedas_Contratuais), através de consulta pelo código 024):

I - a serem cobrados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo Sistema BNDES:

..... % (..... por cento) [A taxa de juros corresponderá a% (soma da remuneração básica + taxa de intermediação, acrescida da Sobretaxa Fixa a ser divulgada pelo Sistema BNDES, vigente na data da contratação] ao ano (a título de remuneração), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, e

II - a serem cobrados do CLIENTE pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

..... % (..... por cento) ao ano **[A taxa de juros corresponderá a% (soma da remuneração básica + taxa de intermediação financeira + remuneração da instituição financeira credenciada), acrescida da Sobretaxa Fixa a ser divulgada pelo BNDES, vigente na data da contratação]** (a título de remuneração), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = Sp \times [(FatorJuros \times FatorSelic) - 1]$$

Em que:

J	=	valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto abaixo;
Sp	=	Saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	=	fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Em que:

TaxaJuros		% (..... por cento)
DP	=	número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.
FatorSelic	=	produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{L=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_L]$$

Em que:

n_{Selic}	=	número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;
TSelic_L	=	Taxa SELIC, defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_L = \left[\left(\frac{Selic_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

L	=	número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);
Selic_L	=	Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

Define-se "Período de Juros" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data

prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Juros sucede o anterior sem solução de continuidade.

A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, a que se refere o parágrafo anterior, por período superior a 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o Sistema BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA comunicará a alteração por escrito, ao CLIENTE.

O montante apurado, nos termos da Cláusula de Juros, será exigível [trimestral/semestral/anualmente], durante o prazo de carência, e [mensal/semestral/anualmente], durante o período de amortização, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na Cláusula item “VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS”.

5. **Cláusulas específicas que deverão constar nos instrumentos jurídicos que formalizam a operação de crédito com Custo Financeiro em Taxa LCD^{CAP} (CAPITALIZADA)** *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 20/2025-BNDES, de 10.03.2025)*

VALOR DO CRÉDITO: R\$ (.....), a ser provido com recursos ordinários do Sistema BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o Sistema BNDES e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS.

JUROS: Os juros serão devidos às seguintes taxas, observada a sistemática estabelecida nas condições adiante:

A Sobretaxa LCD para o custo referenciado à taxa de juros Selic deverá ser obtida no portal oficial do BNDES na Internet, http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Moedas_Contratuais), através de consulta pelo código LD1.

I - a serem cobrados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo Sistema BNDES:

..... % (..... por cento) [A taxa de juros corresponderá a% (soma da remuneração básica + taxa de intermediação financeira), acrescida da Sobretaxa LCD a ser divulgada pelo Sistema BNDES, vigente na data da contratação] ao ano (a título de remuneração), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a seguir: e

II - a serem cobrados do CLIENTE pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

..... % (..... por cento) ao ano [A taxa de juros corresponderá a% (soma da remuneração básica + taxa de intermediação financeira + remuneração da instituição financeira credenciada), acrescida da Sobretaxa LCD a ser divulgada pelo Sistema BNDES, vigente na data da contratação] ao ano (a título de remuneração), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$$

Em que:

<i>J</i>	=	valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto abaixo;
<i>Sd</i>	=	Saldo devedor calculado conforme o disposto abaixo;

<i>FatorJuros</i>	=	fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:
-------------------	---	--

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Em que:

<i>TaxaJuros</i>		% (..... por cento)
<i>DP</i>	=	número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

Em que:

<i>Sd_n</i>	=	saldo devedor;
<i>Sd_{n-1}</i>	=	saldo devedor no início do Período de Capitalização;
<i>FatorSelic_n</i>	=	produtório das Taxas SELIC da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_k]$$

Em que:

<i>n_{Selic}</i>	=	número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;
<i>TSelic_k</i>	=	Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia “k”, expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

<i>k</i>	=	número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);
----------	---	---

$Selick_k$	=	Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;
------------	---	--

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, a que se refere o parágrafo anterior, por período superior a 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o Sistema BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Sistema BNDES comunicará a alteração por escrito à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA que deverá igualmente comunicar a alteração por escrito, ao CLIENTE.

O montante apurado, nos termos da Cláusula de Juros, será exigível [trimestral/semestral/anualmente], durante o prazo de carência, e [mensal/semestral/anualmente], durante o período de amortização, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na Cláusula "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

~~Considerando que a dívida está sujeita à variação diária da Taxa SELIC, a cobrança da dívida será emitida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA com a indicação de um valor referencial nesse indicador, cuja cotação deverá ser obtida no portal oficial do Sistema BNDES na Internet ([http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas e Normas/Moedas Contratuais](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Moedas_Contratuais) - código 143), sendo o valor do pagamento devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento. (Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 24/2026, de 25.03.2026)~~

6. Cláusulas específicas que deverão constar nos instrumentos jurídicos que formalizam a operação de crédito com Custo Financeiro em Taxa LCD^{EXIG} (EXIGÍVEL), observadas eventuais especificidades previstas nas Circulares dos Programas *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 20/2025-BNDES, de 10.03.2025)*

VALOR DO CRÉDITO: R\$ (.....), a ser provido com recursos ordinários do Sistema BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o Sistema BNDES e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS.

JUROS: Os juros serão devidos às seguintes taxas, observada a sistemática estabelecida nas condições adiante:

A Sobretaxa LCD para o custo referenciado à taxa de juros Selic deverá ser obtida no portal oficial do BNDES na Internet, http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Moedas_Contratuais, através de consulta pelo código LD1.

I - a serem cobrados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo Sistema BNDES:

..... % (..... por cento) [A taxa de juros corresponderá a% (soma da remuneração básica + taxa de intermediação, acrescida da Sobretaxa LCD a ser divulgada pelo Sistema BNDES, vigente na data da contratação] ao ano (a título de remuneração), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, e

II - a serem cobrados do CLIENTE pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

..... % (..... por cento) ao ano [A taxa de juros corresponderá a% (soma da remuneração básica + taxa de intermediação financeira + remuneração da instituição financeira credenciada), acrescida da Sobretaxa LCD a ser divulgada pelo BNDES, vigente na data da contratação] (a título de remuneração), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = Sp \times [(FatorJuros \times FatorSelic) - 1]$$

Em que:

<i>J</i>	=	valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto abaixo;
<i>Sp</i>	=	Saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;
<i>FatorJuros</i>	=	fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Em que:

<i>TaxaJuros</i>		% (..... por cento)
<i>DP</i>	=	número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.
<i>FatorSelic</i>	=	produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{L=1}^{n_{Selic}} [1 + TSelic_L]$$

Em que:

<i>n_{Selic}</i>	=	número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;
<i>TSelic_L</i>	=	Taxa SELIC, defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelic_L = \left[\left(\frac{Selic_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

<i>L</i>	=	número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);
<i>Selic_L</i>	=	Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

Define-se "Período de Juros" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação do crédito, no caso do primeiro período, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, sendo que cada Período de Juros sucede o anterior sem solução de continuidade.

A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, a que se refere o parágrafo anterior, por período superior a 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, o Sistema BNDES escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA comunicará a alteração por escrito, ao CLIENTE.

O montante apurado, nos termos da Cláusula de Juros, será exigível
[trimestral/semestral/anualmente], durante o prazo de carência, e
[mensal/semestral/anualmente], durante o período de amortização, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na Cláusula item “VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS”.

7. Cláusulas específicas que deverão constar nos instrumentos jurídicos que formalizam a operação de crédito com Custo Financeiro em TFBD (Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 12/2023-BNDES, de 27.04.2023 e renumerado pela Circular SUP/ADIG Nº 20/2025-BNDES, de 10.03.2025)

VALOR DO CRÉDITO: R\$ (..... reais), à conta do Contrato de Abertura de Crédito (CAC), celebrado entre o Sistema BNDES e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS, a ser provido com recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira.

JUROS: Os juros são devidos às seguintes taxas, observada a sistemática estabelecida nas condições adiante:

I - a serem cobrados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo Sistema BNDES:

....% (..... por cento) ao ano (a título de remuneração), somado com a Taxa Fixa BNDES em Dólar –TFBD;

II - a serem cobrados ao CLIENTE FINAL pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

...% (..... por cento) ao ano (a título de remuneração), somado com as taxas a serem cobradas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo Sistema BNDES.

Forma de Cálculo:

Os juros serão calculados linearmente por dias corridos pelo sistema proporcional, considerado, para base de cálculo, o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, sobre o saldo devedor atualizado, sendo capitalizados e/ou exigíveis trimestralmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o prazo de carência, e mensalmente/semestralmente/anualmente (conforme o caso), durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da dívida, observado o disposto na Cláusula “VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS”, da seguinte forma:

$$Juros = SDA \times (TFBD + Spread) \times \left(\frac{n}{360}\right)$$

Onde:

Juros = Valor da parcela de juros;

SDA = Saldo devedor atualizado, observado o disposto na Cláusula “Atualização do Valor da Dívida”;

TFBD = Taxa Fixa BNDES em Dólar em % ao ano;

Spread= corresponde ao spread do BNDES acrescido do spread do Agente Financeiro, em % ao ano;

n = Número de dias corridos entre (i) a data de liberação do crédito, quando se tratar da primeira parcela de juros, inclusive, ou (ii) a data de ~~pagamento~~ vencimento da última parcela de juros anterior, quando se tratar das demais parcelas, inclusive, e a data de ~~pagamento~~ vencimento da parcela de juros atual, exclusive, sendo n um número inteiro. ***(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 69/2026-BNDES, de 15.06.2026)***

Atualização do Valor da Dívida:

O saldo devedor do CLIENTE FINAL, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, será atualizado diariamente pelo índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX) no dia útil anterior, desde a data da liberação dos recursos para o CLIENTE FINAL até a data do efetivo pagamento e/ou amortização.

Para os fins do disposto na Cláusula “Atualização do Valor da Dívida”, no dia em que não houver cotação oficial, será considerada a cotação do dia imediatamente anterior.

Os correspondentes valores do saldo devedor já quitados junto ao Sistema BNDES, poderão, ao exclusivo critério da Instituição Financeira Credenciada, deixar de ser atualizados pelo dólar norte-americano (PTAX), passando a cobrar o correspondente valor da dívida em Reais (aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios) junto ao CLIENTE FINAL, mantendo-se a atualização do saldo remanescente pelo dólar norte-americano (PTAX). ***(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 68/2023-BNDES, de 14.11.2023)***

8. **Cláusulas e condições que deverão constar nos instrumentos jurídicos que formalizam a operação de crédito independentemente do Custo Financeiro adotado** *(Renumerado pelas Circulares SUP/ADIG Nº 12/2023-BNDES, de 27.04.2023 e SUP/ADIG Nº 20/2025-BNDES, de 20.03.2025)*

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

CLIENTE:

LIBERAÇÃO: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA deverá liberar os recursos, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da sua liberação pelo Sistema BNDES.

FINALIDADE:

PRAZOS:

de Carência: (.....) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos em

de Amortização: (.....) meses, sendo as prestações mensais/semestrais/anuais (conforme o caso) e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês/semestre/ano (conforme o caso) imediatamente subsequente ao término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula “VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS”.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante (**estabelecer a forma como será feita a cobrança**), com antecedência, para o CLIENTE liquidar suas obrigações nas datas de vencimento.

As obrigações financeiras decorrentes da operação realizada vencerão, observado o disposto na Cláusula “Vencimento em Dias Feriados”, no dia 15 (quinze) de cada mês.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos do Contrato.

GARANTIAS: REAL(IS).....
 PESSOAL(IS).....

DECLARAÇÕES DO CLIENTE: as quais, em caso de falsidade, o seu declarante sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza administrativa, penal e civil, como o vencimento antecipado da operação, nos termos do Anexo V a esta Circular.

O CLIENTE declara:

- I. possuir pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o contrato e cumprir as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- II. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;
- III. que está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA;
- IV. não ter conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;
- V. cumprir as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 66/2024-BNDES, de 29.07.2024)*
- VI. não ter conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item V acima;
- VII. que nem o CLIENTE, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- VIII. não ter conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;
- IX. ~~que inexistem, contra si e seus dirigentes/administradores, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a sua reabilitação, decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o~~

~~meio ambiente, e que não praticará referidos atos durante a vigência da operação de crédito~~ que inexistente decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo Cliente Final ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou importem crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição, e que não praticará referidos atos durante a vigência da operação de crédito; **(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG Nº 28/2024-BNDES, de 22.05.2024 e SUP/ADIG Nº 12/2026-BNDES, de 12.02.2026)**

- X. que autoriza a divulgação externa da íntegra do contrato, independentemente de seu registro público em cartório;
- XI. ter ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, também, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo;
- XII. inexistir inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;
- XIII. não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do Decreto nº 6.514;
- XIV. **em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural:** não estar descumprindo embargo de atividade nos termos dos ~~art. 11, I, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, e/ou os art. 16, §1º e §2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;~~ **(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 118/2025-BNDES, de 30.10.2025)**
- XV. **em se tratando de serviço ou atividade industrial ou comercial:** não estar descumprindo o ~~art. 11, II do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e/ou~~ art. 54, caput e parágrafo único, do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; **(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 118/2025-BNDES, de 30.10.2025)**
- XVI. que inexistente, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.
- XVII. quando se tratar de frigorífico, que inexistente, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do

Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho;

- XVIII. que não possui inscrição impeditiva, nos moldes legais, de contratação com o BNDES existente no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 34/2025-BNDES, de 24.04.2025)*
- XIX. que não possui inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão, aplicada pelo Sistema BNDES;
- XX. ~~no caso de operação de crédito no âmbito da Linha Crédito Materiais Industrializados ao amparo do Produto BNDES Finame celebrada por Cliente cuja maioria do capital votante ou o controle pertença, direta ou indiretamente, por pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada no exterior, e a atividade econômica objeto do financiamento não esteja especificada no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997: que os itens objeto deste financiamento não foram incluídos em seus ativos fixos; (Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 22/2023-BNDES, de 29.06.2023)~~
- XXI. **no caso de operação de crédito no âmbito da Linha Crédito Pequenas e Médias Empresas e da Linha Emergencial ao amparo do Produto BNDES Automático:** que não utilizará os recursos liberados em atividades, empreendimentos e aquisição de itens vedados, conforme disposto na Circular BNDES que regulamenta o Produto BNDES Automático; *(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG Nº 01/2024-BNDES, de 12.01.2024 e SUP/ADIG Nº 73/2024-BNDES, de 14.08.2024)*
- XXII. **quando se tratar de operação de crédito rural com recursos controlados:** (i) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos “em ser” com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso; (ii) ter recebido da Instituição Financeira Credenciada os esclarecimentos necessários sobre as suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração, os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola, os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles, e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural; e (iii) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada à Instituição Financeira Credenciada implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da Instituição Financeira Credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou fraude fiscal, na forma do MCR 2-7;
- XXIII. ~~em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE): que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de~~

26.11.2009

em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE): que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.814, de 26.11.2009; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 64/2022-BNDES, de 13.12.2022)*

- XXIV. ~~**em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 10.71-6/00, 10.72/4/01 e 19.31-4/00 da CNAE do IBGE):**~~ que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ~~ambas de 26.11.2009~~
em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 1071-6/00, 1072/4/01 e 1931-4/00 da CNAE do IBGE): que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina financiada, assim como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.814, de 26.11.2009; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 64/2022-BNDES, de 13.12.2022)*

- XXV. **DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM O SISTEMA BNDES:**

Fica o Cliente ciente do compartilhamento de dados pessoais entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade - Operações Indiretas Automáticas, disponível no site <https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf>, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES;

- XXVI. estar ciente de que, identificado desmatamento realizado no imóvel após a contratação de operação de crédito rural, sem Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), aprovado pelo órgão ambiental competente, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere considerado apto a comprovar a regularidade da situação, será suspensa a liberação de recursos até a apresentação de tais documentos, e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, a Instituição Financeira Credenciada deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 57/2022-BNDES, de 11.11.2022)*
- XXVII. estar ciente de que, caso identificado que o Cliente Final possua embargo vigente constante da lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Ibama após a contratação da operação, sem PRAD, TC, TAC ou outro documento congênere protocolado para sua regularização, em observância aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo próprio da autoridade competente, será suspensa a liberação de recursos até o protocolo de tais documentos; e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, a Instituição Financeira Credenciada deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES. Ademais, estar ciente de que, se, no decorrer do financiamento, for identificado descumprimento na execução de qualquer medida de

regularização pactuada pelo Cliente Final junto às autoridades competentes, a Instituição Financeira Credenciada deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES em até 30 (trinta) dias, a contar da data de verificação do descumprimento por ela apurado. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 76/2023-BNDES, de 11.12.2023)*

XXVIII. ~~em se tratando de operações com valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):~~ possuir políticas de integridade e conformidade estabelecidas e devidamente estabelecidas, nos termos do § 14º do artigo 130 da Lei nº 14.791, de 29.12.2023. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 11/2024-BNDES, de 15.03.2024 e Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 118/2025-BNDES, de 30.10.2025)*

XXIX. **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO SICOR PELO SISTEMA BNDES:** *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 50/2025-BNDES, de 05.06.2025)*

O Cliente autoriza o BNDES e a FINAME a acessarem diretamente todas as informações relativas à presente operação de crédito rural, inclusive o histórico de alterações, registrada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou outro sistema que venha substituí-lo, até 5 (cinco) anos após o prazo final de amortização previsto no respectivo instrumento contratual para a liquidação normal das obrigações financeiras, para as seguintes finalidades:

- (i) fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação e manutenção do crédito.
- (ii) obter informações com o propósito de: oferecer aos beneficiários de crédito rural serviços e produtos adequados às necessidades de suas atividades produtivas rurais; ampliar o volume de recursos disponíveis aos beneficiários de crédito rural, inclusive por meio de fontes de financiamento alternativas ao crédito rural; e identificar a extensão, em termos de promoção do desenvolvimento nas dimensões econômica, social, ambiental e/ou institucional, em que os objetivos do apoio foram alcançados.
- (iii) permitir o uso de dados necessários em processos de certificação, validação ou de natureza semelhante, em que o beneficiário de crédito rural seja parte envolvida.
- (iv) examinar o nível de alavancagem e o grau de endividamento do beneficiário de crédito rural em operações de crédito rural.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CLIENTE: Obriga-se o CLIENTE a, sob pena de vencimento antecipado da operação, nos termos do Anexo V a esta Circular:

- I. aplicar os recursos recebidos unicamente na execução da FINALIDADE prevista no Instrumento Contratual, no Quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, em conformidade com a documentação encaminhada à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, nos termos homologados pelo Sistema BNDES;
- II. aportar os recursos próprios previstos para a execução da FINALIDADE, nos montantes e prazos homologados pelo Sistema BNDES, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global;

- III. comunicar prontamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA qualquer ocorrência que importe modificação do projeto, da FINALIDADE ou do Quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- IV. executar e concluir a FINALIDADE no prazo de até (.....) meses, a contar da data da celebração do instrumento de crédito específico a ser celebrado com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA;
- V. manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência da operação de crédito;

Considera-se caracterizado o não atendimento desta obrigação nas seguintes hipóteses:

- (i) quando deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente a declaração apresentada à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA no sentido de que: 1) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto; 2) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA; e 3) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado.
 - (ii) quando não reapresentada a declaração prevista no item (i) acima, sempre que solicitada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA.
 - (iii) inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do projeto; ou
 - (iv) existência de decisão administrativa ou judicial que: 1) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou 2) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.
- VI. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
 - VII. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do projeto;
 - VIII. notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas

para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao evento.

Para os fins desta obrigação, considera-se ciência do CLIENTE: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa; (ii) a comunicação do fato pelo CLIENTE à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida pelo CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

- IX. apresentar à Instituição Financeira Credenciada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução, a Licença de Operação do projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente.
- X. ~~notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus administradores/dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo considerado relevante, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.~~

~~Para os fins dessa obrigação, considera-se ciência do CLIENTE: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pelo CLIENTE à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo CLIENTE contra o infrator.~~

~~Para os fins dessa obrigação são considerados relevantes: (i) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos a ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente; (ii) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação do CLIENTE; (iii) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; (iv) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação do CLIENTE e/ou à execução do projeto.~~

notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência de que ela ou qualquer de seus administradores/dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

Para os fins dessa obrigação, considera-se ciência do CLIENTE: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pelo CLIENTE à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo CLIENTE contra o infrator.

Para os fins dessa obrigação são considerados relevantes: (i) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos a ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, ou que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou crimes contra o meio ambiente; (ii) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação do CLIENTE; (iii) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco a sua reputação; (iv) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação do CLIENTE e/ou à execução do projeto. ***(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG Nº 28/2024-BNDES, de 22.05.2024, SUP/ADIG Nº 66/2024-BNDES, de 29.07.2024 e SUP/ADIG Nº 12/2026-BNDES, de 12.06.2026)***

- XI. não utilizar, no cumprimento da FINALIDADE, os recursos do empréstimo/financiamento em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição

sobre o CLIENTE, ou, que de qualquer outra forma, resulte em violação por qualquer pessoa desses embargos.

A informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico <https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list>.

- XII. ~~na hipótese de o financiamento destinar-se a atividade agrícola do setor de açúcar e álcool:~~ obriga-se o CLIENTE a manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria agrícola, nas quais o CLIENTE irá realizar o projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome do imóvel; (ii) município e unidade da federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente
- na hipótese de o financiamento destinar-se a atividade agrícola do setor de açúcar e álcool:** em caso de financiamento a projeto de investimento, obriga-se o CLIENTE a manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria, nas quais o CLIENTE irá realizar o projeto financiado, contemplando as seguintes informações: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) Cadastro Ambiental Rural (CAR); (v) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR); e (vi) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.
(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 64/2022-BNDES, de 13.12.2022)
- XIII. ~~na hipótese de o financiamento destinar-se a atividade agroindustrial do setor de açúcar e álcool:~~ obriga-se o CLIENTE a: 1) manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria agrícola, nas quais o CLIENTE irá realizar o projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome do imóvel; (ii) município e unidade da federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e 2) implementar e manter à disposição da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA cadastro, com pelo menos um registro, e a sua atualização de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros: (i) das terras exploradas diretamente pelo CLIENTE em que o plantio de cana-de-açúcar não esteja financiado com recursos do Sistema BNDES, mas que será utilizada na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo as mesmas informações descritas no item 1; (ii) dos fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: a) nome ou razão social do fornecedor; b) CPF ou CNPJ do fornecedor; c) nome do imóvel; d) município e unidade da federação onde se situa a propriedade rural; e) ponto georreferenciado; f) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e g) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente

na hipótese de o financiamento destinar-se a atividade agroindustrial do setor de açúcar e álcool: em caso de financiamento a projeto de investimento, obriga-se o CLIENTE a:

- 1) manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria, nas quais o CLIENTE irá realizar o projeto financiado, contemplando as seguintes informações: (i) nome do imóvel; (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) Cadastro Ambiental Rural (CAR); (v) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR); e (vi) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e
 - 2) implementar cadastro, até a data-base da contratação, com pelo menos 1 (um) registro, devendo atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros, bem como mantê-lo em guarda própria à disposição da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA e do BNDES, quando por estes solicitado, durante a vigência do financiamento:
 - (i) das terras exploradas diretamente pelo CLIENTE em que o plantio de cana-de-açúcar não esteja financiado com recursos do Sistema BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo as mesmas informações descritas no item 1; e
 - (ii) dos fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: a) nome ou razão social do fornecedor; b) CPF ou CNPJ do fornecedor; c) nome do imóvel; d) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural; e) ponto georreferenciado da propriedade rural; f) Cadastro Ambiental Rural (CAR); g) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR); e h) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 64/2022-BNDES, de 13.12.2022)*
- XIV. manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- XV. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;
- XVI. manter-se regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto;

- XVII. observar a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XVIII. observar os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destoem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;
- XIX. ~~quando possuir, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos:~~ manter, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, bem como manter, para todas as unidades industriais, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual devem estar incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições: **quando possuem, dentre suas atividades, o abate de bovinos e/ou a fabricação de produtos de carne quando integrados ao abate, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 10.1, Subclasses C10.11-2/01 (Frigorífico – abate de bovinos) e C10.11-2/05 (Abate de reses, exceto suínos), apenas no que se refere a bovinos:** cumprir o disposto nas “Diretrizes e critérios socioambientais para o apoio ao setor de frigoríficos”, constantes do Anexo XIII. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 39/2026-BNDES, de 08.05.2026)*
- ~~(i) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016; (Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 39/2026-BNDES, de 08.05.2026)~~
- ~~(ii) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao~~

~~trabalho infantil e ao trabalho escravo; (Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 39/2026-BNDES, de 08.05.2026)~~

- ~~(iii) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 118/2025-BNDES, de 30.10.2025 e Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 39/2026-BNDES, de 08.05.2026)~~
- ~~(iv) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4947/66, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; (Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 39/2026-BNDES, de 08.05.2026)~~
- ~~(v) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; (Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 39/2026-BNDES, de 08.05.2026)~~
- ~~(vi) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; (Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 39/2026-BNDES, de 08.05.2026)~~
- ~~(vii) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei 9.605/98, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; (Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 39/2026-BNDES, de 08.05.2026)~~
- ~~(viii) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente; (Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 39/2026-BNDES, de 08.05.2026)~~
- ~~(ix) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010. (Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 39/2026-BNDES, de 08.05.2026)~~

XX. ~~quando possuir, entre suas atividades o CNAE C1011-2/01: apresentar à Instituição Financeira Credenciada, a partir da data de formalização da operação, Relatório de Auditoria Independente, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência do contrato, devendo ser emitido até 30 de junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, para verificação do cumprimento das condições previstas no item XIX acima; (Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 39/2026-BNDES, de 08.05.2026)~~

XXI. ~~quando possuir, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos: (i) elaborar plano de desenvolvimento socioambiental de fornecedores que inclua capacitação e assistência técnica para aumento dos~~

~~índices de produtividade e atendimento aos requisitos de regularidade fundiária e ambiental; (ii) aderir a sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos desde o nascimento até o abate; (iii) ao adquirir animais incluídos no sistema de rastreabilidade, verificar a regularidade das propriedades rurais envolvidas; e (iv) somente abater animais que tenham sido totalmente rastreados, de forma ininterrupta, desde o nascimento; (Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 39/2026-BNDES, de 08.05.2026)~~

- XXII. apresentar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;
- XXIII. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a FINALIDADE, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; (Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 66/2024-BNDES, de 29.07.2024)
- XXIV. ~~tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores/dirigentes ou de suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos no item XXIII acima, assim como atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;~~

~~Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade.~~

tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores/dirigentes ou de suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos no item XXIII acima, assim como atos que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou que

importem em crime contra o meio ambiente, e não praticará referidos atos durante a vigência da operação de crédito;

Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade. *(Alterado pelas Circulares SUP/ADIG Nº 28/2024-BNDES, de 22.05.2024 e SUP/ADIG Nº 12/2026-BNDES, de 12.02.2026)*

- XXV. manter estrito controle sobre a localização dos bens objeto do financiamento e disponibilizar essa informação, a qualquer tempo, à Instituição Financeira Credenciada e ao BNDES/FINAME.
- XXVI. cumprir, no que couber, as normas expedidas pelo BNDES/FINAME e divulgadas no endereço eletrônico do BNDES na internet (<https://www.bndes.gov.br>), as quais declara conhecer e se obriga a aceitar. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 118/2025-BNDES, de 30.10.2025)*
- XXVII. **quando se tratar de operação de crédito de valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) concedida a Estado, ao Distrito Federal ou a Município:** publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 06/2026-BNDES, de 12.01.2026)*
- XXVIII. informar ao Agente Financeiro Credenciado caso sua situação cadastral seja alterada para “inapta”, “baixada”, ou “nula”, na Receita Federal do Brasil. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 70/2026-BNDES, de 17.06.2026)*